

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 1552/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.700.630/0001-18, com sede na Avenida Brigadeira Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, doravante denominada **LICENCIANTE (ELO)**, neste ato representada por **SABRINA NUDELIMAN**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 29.370.576-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 276.699.318-50, residente e domiciliada na Rua Professor Pirajá da Silva, nº 183, apartamento nº 12, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05451-090, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora de Produção Artística **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF nº 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ. e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984-4 – SSP/DF e CPF nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 6.505/08, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (ELO)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual internacional intitulada *Annadroids*, em formato série, gênero dramaturgia infantojuvenil, com 26 (vinte e seis) episódios de 30 (trinta) minutos de duração cada, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase com a quitação da obrigação financeira e exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA (EBC).

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual *Annedroids*, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n 8.666/93 e no art. 64, *caput*, do Decreto n° 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo n° 1552/2015, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 10/08//2015 cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 152, Seção 3, Página 1, de 11/08/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (ELO) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada *Annedroids* e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (ELO) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIADA (EBC), receberá da LICENCIANTE (ELO) 01 (uma) matriz de obra audiovisual, por meio de disco rígido (*hard drive*), conforme as normas de padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC), em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento.

3.3.1. Na hipótese de impossibilidade de entrega da mídia indicada no item 3.3., será aceita a entrega em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC).

3.4. A LICENCIANTE (ELO) se compromete a apresentar à LICENCIADA (EBC) o registro ou a publicação, emitido(a) pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (ELO) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto à mídia matriz, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) No mínimo 01 (uma) foto para cada episódio acompanhadas por legendas e/ou créditos da obra audiovisual;
- b) Logotipo da obra, em alta resolução, adaptado ao título da versão brasileira;
- c) *Press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português;
- d) Sinopses da obra e de cada capítulo no idioma português; e
- e) Planilha musical, conforme modelo disponibilizado pela LICENCIADA (EBC).

3.6. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência de Licenciamentos Internacionais, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-110.

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.8. A LICENCIANTE (ELO) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (ELO).

3.10. O presente Contrato não estabelece qualquer espécie de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre a LICENCIADA (EBC) e a LICENCIANTE (ELO).

3.11. A LICENCIANTE (ELO) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.12. A LICENCIANTE (ELO) compromete-se a emitir nota fiscal/fatura relativa ao objeto deste Contrato.

3.13. A LICENCIANTE (ELO) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (ELO) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, de acordo a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato vigorará por 42 (quarenta e dois) meses, a contar de sua assinatura, e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 01 (uma) exibição e até 07 (sete) reprises da obra audiovisual, em datas por ela definidas, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação do material pela LICENCIADA (EBC).

4.2.1. O termo a *quo* dos direitos de exibição da obra não poderá ser anterior ao dia 05/08/2015, nem posterior ao dia 30/11/2015.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (ELO).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (ELO), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da mídia matriz da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE002725
Data de Emissão: 08/07/2015
Valor: R\$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (ELO), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste Contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (ELO) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (ELO) terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar

sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **LICENCIANTE (ELO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licenciante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (ELO)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (ELO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 7 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 30 de Setembro de 2015.

ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA

Licenciante

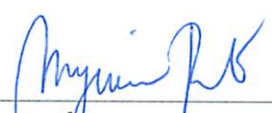


SABRINA NUDELIMAN

Sócia-Administradora da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

Licenciada



**MYRIAM FÁTIMA PORTO
FLAKSMAN**
Diretora de Produção



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR
Diretor-Geral

Testemunhas:

1. 

Nome: **Paula Capuano**
RG: 34.717.610-0
CPF: 368.969.878-20

2.



Nome: **ERLAINE ARAUJO**
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900
CPF: 8393829053